



# CÂMARA DE TAUBATÉ

## Lei Complementar nº 492, de 20 de março de 2023

Autoria: Vereador Jessé Silva

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

I - 2% (dois por cento) para os subitens 4.01 ao 4.23, 5.01 ao 5.09, 8.01, 8.02, 9.01 ao 9.03, 10.01, 11.02, 12.07, 12.13, 12.16, 17.18 e 33.01 da lista de serviços;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 20 de março de 2023.

**Vereador Alberto Barreto**  
Presidente

Visto:

**Joel Ribeiro Dias Junior**  
Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500  
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.